

Adusp

Of. Adusp 010/20

São Paulo, 8 de junho de 2020

Ilmo. Sr
Prof. Dr. Vahan Agopyan
DD. Reitor da Universidade de São Paulo

Prezado Professor

Temos recebido questionamentos e dúvidas de docentes de diversas ordens em razão do programa de progressão horizontal na carreira docente adotado pela USP. Desse modo, solicitamos os devidos esclarecimentos abaixo formulados, sendo absolutamente necessária a posição firmada pela USP e respectivas justificativas, visando a mais ampla divulgação, a fim de instrumentalizar com segurança a tomada de decisão pessoal de cada um dos nossos docentes.

Sendo assim, considerando as regras previdenciárias recém aprovadas no Estado de São Paulo (EC 49, de 06/03/2020), em especial no tocante ao preenchimento dos requisitos para aquisição de aposentadoria consoante a seguinte regra de transição:

Artigo 4º - O servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social até a data de entrada em vigor de lei complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

(...)

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 11, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social até 31 de dezembro de 2003, **desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou na classe em que for concedida a aposentadoria** e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

(...)

Pergunta-se: cada nível de progressão horizontal do Programa adotado pela USP exigirá a permanência de efetivos 5 anos para efeitos de aquisição de aposentadoria e incorporação no cálculo de proventos, no caso da aplicação da regra acima reproduzida?

Certos de poder contar com vossa pronta manifestação, despedimo-nos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Rodrigo Ricupero
Presidente da Adusp